



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

**EDITAL**  
**CONCORRENCIA Nº 02/2016**

Processo nº 67.270.010.638/2016-15

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Grupamento de Apoio de Canoas - GAP, por meio da Comissão Especial de Licitações, sediado Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima – Canoas/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo maior oferta, em conformidade com a autorização contida na Lei nº. 5.658, de 07 de junho de 1971, com fundamento no Art. 30, da Lei nº. 9.636, de 15 de maio de 1998, no Art. 16 do Decreto nº. 3.725, de 10 de janeiro de 2001, na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e regulamentações posteriores, na Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica (NSCA 87-1/2011), e ainda de acordo com autorização de alienação constante do PAG nº 67.270.010.638/2016-15, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **1 DAS CONVENÇÕES**

1.1 Ficam adotadas, neste Edital, as seguintes convenções:

1.2 ALIENANTE - UNIÃO – Comando da Aeronáutica – V COMAR (Quinto Comando Aéreo Regional);

1.3 INTERESSADO - Pessoa Jurídica ou consórcio de Empresas que examinar ou adquirir o Edital de Concorrência;

1.4 LICITANTE – Pessoa Jurídica Nacional ou Consórcio de Empresas (no qual conste pelo menos uma empresa brasileira como líder) que apresentar documentação para habilitação e propostas a presente Licitação;

1.5 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) - Comissão designada pelo Comandante do V COMAR para receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à realização do processo de licitação do presente Edital;

- 1.6 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - Comissão designada, pelo Comandante do V COMAR, representante do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO para o acompanhamento da execução do objeto, bem como para os recebimentos provisórios;
- 1.7 COMISSÃO DE RECEBIMENTO - Comissão designada, pelo Comandante do V COMAR, para o recebimento definitivo do objeto desta Licitação;
- 1.8 CONTRATADO - Pessoa Jurídica Nacional ou Consórcio de Empresas a quem for adjudicado o objeto desta Licitação e que tenha assinado o Termo de Contrato;
- 1.9 CONTRATANTE – Grupamento de Apoio de Canoas – GAP-CO;
- 1.10 GAP-CO – Grupamento de Apoio de Canoas;
- 1.11 SERENG-5 - Serviço Regional de Engenharia;
- 1.12 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- 1.13 GRU – Guia de Recolhimento da União;
- 1.14 SLIC - Seção de Licitações do GAP-CO;
- 1.15 ADJUDICATÁRIO - Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação;
- 1.16 CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- 1.17 CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- 1.18 SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- 1.19 COMAER – Comando da Aeronáutica.
- 1.20 TORNA – Pagamento de parcela complementar em moeda nacional.

## **2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

2.1 Às 10:00 horas, do dia 25, mês abril, ano 2017, no endereço Avenida Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Fátima, CEP: 92.200-714 – Canoas – Rio Grande do Sul, para entrega à Comissão Especial de Licitações dos Envelopes n. 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.

### **2.2 HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

2.2.1 Às 10:00 horas, do dia 25, mês abril, ano 2017, no Auditório do Hospital de Aeronáutica de Canoas localizado no endereço Avenida Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Fátima, CEP: 92.200-714 – Canoas – Rio Grande do Sul, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.3 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados

com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2  
PROPOSTA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2016  
( RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE )  
(CNPJ)

2.4 Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá estar dentro de envelope lacrado, não transparente, sendo endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

### **3 DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1 **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual,

contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3 Qualquer pessoa presente nas reuniões, que não seja membro da CEL, titular ou representante legal do licitante devidamente credenciado, participará da reunião, exclusivamente, na condição de convidado, ouvinte ou observador, não podendo apreciar documentos, emitir pareceres ou firmar ponto de vista a respeito dos assuntos tratados, exceto quanto ato público em questão.

## 4 OBJETO

4.1 Alienação de imóveis, de propriedade da União, totalizando uma área de **21.608,32m<sup>2</sup>**, distribuídos em: uma área de **3.734,84m<sup>2</sup>**, com 786,45 m<sup>2</sup> de benfeitorias distribuídas em 7 lotes, não averbados em Cartório, **(PR.015-000)**, matrícula nº 9.402, livro 3N fl. 02 do Cartório Canziani da cidade de Londrina/PR, uma área de **4.245,50m<sup>2</sup>**, com 890,01m<sup>2</sup> de benfeitorias distribuídas em 9 lotes, não averbados em Cartório, **(PR.014-000)**, matrícula nº 8.129, livro 3/J pág. 29 do Cartório Canziani, da cidade de Londrina/PR e uma área de **13.627,98m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias **(PR.025-000)**, matrícula nº 11.392 do cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício da cidade de Londrina/PR. Os imóveis estão localizados no município de Londrina, Estado do Paraná e estão jurisdicionados ao Comando da Aeronáutica – V COMAR, conforme ANEXO III. **A alienação deverá ocorrer sob a forma de permuta por obra de engenharia com torna** referente à construção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica, no município de Anápolis-GO, localizado na área patrimonial da Base Aérea de Anápolis (BAAN). As obras de engenharia relativas à construção de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica encontram-se discriminadas conforme projetos, especificações técnicas e plantas, constantes do ECO 002-2016 Anexo II e demais exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.1.1 Os imóveis, objeto da licitação, serão alienados “ad corpus”, como coisa certa e discriminada, pelo que eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pelo adquirente, sem qualquer ônus para a União, inclusive em relação a eventuais ocupantes, devendo todas as providências para desocupação, se necessário, ficar a cargo do comprador.

4.2 Os imóveis estão localizados:

a) Tombo nº **PR.025-000**, RIP Utilização nº 7667.000052.500-3: situado no bairro Jardim Guararapes, no município de Londrina/PR, à Rua Dom João VI e contornado pelas ruas João Romanholi, Emílio Aranda e Alceu Segatin. Terreno que totaliza uma área de **13.627,98m<sup>2</sup>**.

- b) Tombo nº **PR 015-000**, RIP Utilização nº 7667.000048.500-7: situado no bairro Cambé, no município de Londrina/PR, totalizando uma área edificável de **786,45m<sup>2</sup>** em **3.734,84m<sup>2</sup>**.
- c) Tombos nº **PR.014-00**, RIP Utilização nº 7667.000048.500-1: situado no bairro Cambé, no município de Londrina/PR, totalizando uma área edificável de **890,01m<sup>2</sup>** em **4.245,50m<sup>2</sup>**.

4.3 A permuta deverá ocorrer sob a forma de construção de 01 (uma) Usina de Painéis Fotovoltaicos de **1.650kWp (versão A)**, **1.824kWp (versão B)** ou **1.998kWp (versão C)**, incluindo acesso e o entorno da mesma, conforme Projeto Executivo de Construção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica da BAAN, nº 002/2016, do Quinto Serviço Regional de Engenharia - SERENG-5, na Base Aérea de Anápolis, em Anápolis/GO. As áreas e os procedimentos para a permuta encontram-se discriminadas no projeto básico e especificação complementar constante na ECO.002-2016 e demais exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.4 Os valores dos imóveis estabelecidos mediante Laudos Técnicos de Avaliação, conforme determina o Art. 17, da Lei 8.666/93, são de: tomo **PR.014-000** R\$ 1.919.984,92 (Um milhão, novecentos e dezenove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos); tomo **PR.015-000** R\$ 1.779.240,42 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos) e tomo **PR.025-000** R\$ 11.894.637,22 (Onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos).

4.4.1 O valor total dos imóveis formados pelos tombos PR.014-000, PR.015-000 e PR.025-000, é de R\$ **15.593.862,56** (Quinze milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

4.5. Será de responsabilidade da licitante toda despesa a qualquer título causa e tempo, decorrente da elaboração da proposta, objeto do presente Edital, bem como da transferência dos imóveis que compõem o objeto.

4.6 A permuta de todos os imóveis da União somente será concretizada, por meio da transferência do domínio útil, após a conclusão e recebimento definitivo de todas as edificações ofertadas como contrapartida na proposta da CONTRATADA.

## **5 - DAS VISITAS TÉCNICAS**

5.1 - A visita técnica é de caráter obrigatório ao local de execução da obra (Base Aérea de Anápolis) objeto desta Licitação, localizado em Anápolis-GO, e ocorrerá mediante agendamento prévio. Já a visita técnica aos imóveis localizados em Londrina/PR é de caráter facultativo.

5.1.1 Endereço imóveis Londrina (PR): Conforme item 4.2, alíneas “a”, “b” e “c”.

5.1.2 Endereço Anápolis (GO): BR-414, Km 4, s/n - Setor Aeroporto, Anápolis - GO, 75.024-970.

5.2 O agendamento ocorrerá de segunda a quinta-feira das 08:30 horas às 16:30 horas, através dos telefones (51) 3462-1229, contato Tenente Campos.

5.3 O período destinado às visitas técnicas compreende o intervalo entre o dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia 13 de abril de 2017.

5.4 Os representantes legais dos licitantes, ao realizarem as visitas técnicas, deverão dirigir-se aos locais das mesmas, em data e horário previamente agendados, conforme itens e subitens acima. Deverão apresentar também os formulários de atestados de visitas técnicas, ANEXO VI deste edital. Os atestados de visitas técnicas serão assinados e identificados pelo responsável do V COMAR que acompanhou as visitas e pelo responsável legal da licitante que realizou as visita.

5.5 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.6 Será lavrado um Atestado de Visita Técnica para a localidade de Londrina (PR), onde os terrenos constituem o pagamento desta licitação, e outro para a localidade de Anápolis (GO), onde se deverá construir a Usina de Painéis Fotovoltaicos.

## **6 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

6.1 Poderão participar desta Licitação:

6.1.1 Empresas do ramo de geração de energia elétrica, incluindo também integradores e fabricantes de equipamentos de energia fotovoltaica, empresas do ramo de Construção Civil ou do Mercado Imobiliário;

6.1.2 Consórcio de Empresas em que, pelo menos, uma empresa seja do ramo de geração de energia elétrica que, neste caso, atenda às exigências de capacidade técnica, capacidade jurídica, regularidade fiscal e idoneidade financeira, devendo ainda restar cumpridos os requisitos estabelecidos pelo art. 33 da Lei 8.666/93. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

6.1.3 Sociedades simples, desde que consorciadas a uma empresa do ramo de geração de energia elétrica sendo esta a responsável pelo consórcio, devendo ainda restar cumpridos os requisitos estabelecidos pelo art. 33 da Lei 8.666/93.

6.2 Não poderão participar desta licitação:

6.2.1 Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2 Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Órgão responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3 Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4 Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.5 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.2.6 Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.2.7 Servidor ou dirigente deste Órgão ou responsável pela licitação;

6.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.9 Empresa consorciada, na mesma Licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

6.2.10 mais de uma empresa licitante sob o controle acionário de uma mesma pessoa ou um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

### 6.2.11 Sociedades Cooperativas.

6.3 A participação na licitação implica o conhecimento e a aceitação expressa e incondicional, pelas licitantes, dos termos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e das normas legais e regulamentares que:

- a) disciplinam a outorga para implantação ou ampliação de empreendimentos de geração e sua exploração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica; e
- b) estabelecem as condições da geração distribuída.

## 7 DA HABILITAÇÃO

7.1. Participarão desta licitação entidades com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal estadual/municipal, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14, 15, 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como entidades não credenciadas no referido sistema.

7.1.1 Para os Licitantes com credenciamento e habilitação regulares nos demais níveis do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, será utilizado para aferição da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal por meio de consulta "on line". A regularidade trabalhista será aferida por meio da apresentação de Certidão emitida pelo sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho, caso a informação não esteja disponível no SICAF.

7.1.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta "on line".

7.1.3 Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.1.4 O cadastramento nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal e trabalhista, de regularidade fiscal estadual/municipal, qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira no SICAF, para as licitantes que desejarem fazê-lo, poderá ser realizado na forma da IN/SLTI-MPOG nº 02, de 2010, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão pública.

7.1.5 Para a habilitação nos módulos de regularidade fiscal estadual/municipal, qualificação técnica e econômico-financeira, no SICAF, o licitante já cadastrado nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal deverá complementar, junto à sua Unidade Cadastradora, a documentação apresentada quando de seu cadastramento, acrescida dos documentos relativos à qualificação técnica, qualificação Econômico-Financeira e à Regularidade Fiscal estadual/municipal;

7.1.6 Na hipótese do licitante não estiver credenciado e cadastrado no SICAF, ele deverá apresentar, junto à CEL, os documentos correspondentes ao credenciamento e cadastramento nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal e trabalhista, de regularidade fiscal

estadual/municipal, qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, (Módulos I a VI do SICAF), na forma da IN/SLTI-MPOG nº 02, de 2010.

**7.2 Qualificação Técnica:** Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no envelope nº 1:

7.2.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no item 7.2.5, em plena validade. No caso de empresas licitantes e de seus responsáveis técnicos não serem registrados/inscritos no CREA/CAU do Estado de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.2.2 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa ou órgão público, comprovando ter desempenhado satisfatoriamente atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação; e

7.2.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de 01 (uma) ou mais Certidão(s) de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA/CAU, da região pertinente, acompanhada(s) dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a experiência do Responsável Técnico nomeado na execução da prestação de serviço conforme discriminado no item 7.2.5, bem como as ART/RRT que originaram o(s) respectivo(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.2.4 As parcelas de maior relevância nos projetos para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

7.2.5 Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica e as Anotações de Responsabilidade Técnica:

**a)** Deverão conter os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável técnico, seu título profissional e número de registro no CREA/CAU, especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados; e

**b)** Não serão aceitos atestados de fiscalização de serviços, entendendo-se por fiscalização, as atividades executadas a serviço do contratante, portanto sem incluir responsabilidade pela execução dos serviços.

**c)** Somente serão aceitos atestados que comprovem o serviço de projeto e instalação de usina de energia solar em solo (ground-mounted). A potência mínima (de cada serviço separadamente, inclusive nos casos de consórcio de empresas) deve ser de 100kWp e a interligação da usina à rede da unidade consumidora deve ser em média tensão (maior ou igual a 1kV).

7.2.5.1 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.



7.2.5.1.1 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.2.6 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme condições estabelecidas no item 5 (DAS VISITAS TÉCNICAS) deste Edital;

### **7.2.7 Qualificação econômico-financeira:**

7.2.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.7.2 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.7.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

7.2.7.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.3.1 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo Anexo VIII;

7.3.2 Carta de apresentação que relaciona todos os documentos de HABILITAÇÃO da Pessoa Jurídica Nacional ou Consórcio de Empresas nos moldes do Anexo IV e do art. 33 da Lei 8.666/93;

7.3.3 Carta que nomeia o Responsável Técnico que participará efetivamente da contraprestação do serviço desta Licitação, nos moldes do ANEXO V;

7.3.4 Documentos que comprovem que o representante legal da empresa é pessoa devidamente autorizada, entendendo-se como documentos comprobatórios, para este fim, os constantes dos subitens 3.1.1 ou 3.1.2.

7.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa, (CNDT) em plena validade;

7.3.6 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso a referida certidão tenha sido apresentada junto ao Órgão Cadastrador do SICAF e esteja dentro do prazo de validade da mesma, a apresentação desta será dispensada e neste caso, será efetuada a consulta direta ao referido sistema.

7.4 Aos consórcios, dever-se-á comprovar, também, para a execução do objeto deste certame, dentre outros, os seguintes requisitos:

a) apresentação do Instrumento (escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos) de Compromisso de Constituição do Consórcio, o qual não deverá revelar dados contidos na Proposta, e que deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a.1) indicar a designação do consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

a.2) indicar a sociedade líder do consórcio, que será responsável perante ao GAP-CO, pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;

a.3) conferir à sociedade ou entidade líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no Contrato, receber o pagamento pelo serviço, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

a.4) regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no preço;

a.5) prever o prazo de vigência do Compromisso, bem como o prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo da vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses; e

a.6) regular os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, prevendo, inclusive, a responsabilidade solidária das sociedades ou entidades integrantes do consórcio pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

7.5 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração que está promovendo a licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6 É obrigatória a assinatura do responsável legal da empresa, nos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, além da rubrica do mesmo em todas as folhas inseridas em cada um dos envelopes.

7.7 A documentação exigida no item 7.3, ressaltando-se o contido no item 7.3.6, se for o caso, deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a quantidade

exata de laudas. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante.

7.8 Não será admitida, em hipótese alguma, complementação ou retificação, posterior, da documentação apresentada.

7.9 Os documentos deverão estar apresentados na ordem discriminada nesta Cláusula.

7.10 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por Procuração legal, poderá representar mais de um licitante nesta licitação.

7.11 Os consórcios participantes deverão apresentar os documentos de habilitação constantes do item 7 deste edital (DA HABILITAÇÃO), referentes a cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado (atendida a potência mínima de cada serviço separadamente referida no item 7.2.5 alínea “c”), e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, conforme art. 33 da Lei 8.666/93.

## **8. DA PROPOSTA**

8.1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.1.3 A oferta será realizada na forma de entrega de Usina (Versão A, Versão B ou Versão C), acrescida de valor a ser depositado (Torna) em conta única da União, conforme discriminado nos subitens abaixo:

8.1.3.1 Versão da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica (Versão **A**, Versão **B** ou Versão **C**), conforme modelo de proposta constante no Anexo VII.

8.1.3.2 Valor da Torna, conforme modelo de proposta constante no Anexo VII.

8.1.4 A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo XII.

8.1.4.1 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.4.2 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.1.4.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

8.1.4.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja **diminuição do valor da Torna**.

8.1.5 A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme Anexo XIII.

8.1.5.2 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.1.5.3 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.5.4 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.5.5 licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.5.6 será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

8.1.6 Cronograma Físico-Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme Anexo II.

8.1.7 CD/DVD contendo arquivos digitais dos itens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6, na extensão “xls”, a fim de agilizar a conferência dos respectivos itens pela CEL.

8.2 O preço global proposto deverá ser fixo, irrevogável e não sujeito à atualização monetária, sendo desclassificadas as propostas de preços que apresentarem a inclusão de expectativa inflacionária ou quaisquer outras formas de compensação financeira.

8.3 Na proposta de preços deverá ser explicitado o prazo para a execução completa de todas as obras, que deverá ser de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

8.4 O cronograma físico-financeiro, encadernado na proposta de preços, deverá evidenciar os valores correspondentes a cada fase, bem como os prazos para execução das mesmas, de modo a facilitar o acompanhamento, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, do andamento dos serviços, além de servir de base para o “certifício” a ser aposto nas respectivas medições, que serão devidamente compensadas no valor do imóvel permutado.

8.5 O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante poderá sofrer ajustes, de modo a adequá-lo às necessidades do GAP-CO, previamente à assinatura do Contrato.

8.6 A proposta de preços não deverá conter alternativas de ofertas, nem vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, inclusive com oferecimento de acréscimo (imóvel) sobre a de maior valor, ou de redução (obras) sobre a de menor valor, e ainda não deverá conter ressalvas,

emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.7 Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, após a sua apresentação.

8.8 Os licitantes poderão apresentar exposição de motivos, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à sua proposta de preços, ficando a critério da CEL, considerá-la ou não, como subsídio para instrução processual e decisão final.

8.9 O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua entrega.

## **9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os documentos habilitatórios necessários à participação na presente licitação (Habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal e trabalhista, de regularidade fiscal estadual/municipal, qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira no SICAF), deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração que está promovendo a licitação, ou ainda por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

9.1.1.1 É obrigatória a assinatura do responsável legal da empresa, nos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, além da rubrica do mesmo em todas as folhas inseridas em cada um dos envelopes.

9.1.2 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.3 As declarações complementares deverão ser entregues separadamente (fora) dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.3.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo Anexo IX deste edital.

9.1.3.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

9.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.4.1 SICAF;

9.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.5 Com os Membros da CEL, o Presidente verificará os relatórios do SICAF extraídos no ato, versando sobre a situação dos licitantes;

9.6 Os membros da CEL e os representantes dos licitantes rubricarão todos os documentos relativos à Habilitação;

9.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.8.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.8.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.9 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.8.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.8.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.9. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.10. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.11. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.12. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.12.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.12.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.13 A documentação exigida no item 7 (DA HABILITAÇÃO), ressaltando-se o contido no subitem 7.3.6 (Certidão Negativa de Falência), se for o caso, deverá estar numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir a quantidade exata de laudas. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará a inabilitação do licitante.

9.14 As propostas serão lidas em voz alta por um dos membros da CEL, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da CEL e pelos representantes legais presentes;

9.15 As propostas serão submetidas à apreciação da CEL que emitirá parecer técnico, quanto compatibilidade do valor da Torna com a Versão da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica a ser construída;

9.16 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior oferta. A maior oferta deverá resultar em maior vantagem para a Administração que será demonstrada conforme as seguintes ordens de prioridades:

10.1.1 - **1ª Prioridade:** Construção de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica com maior capacidade de geração de energia elétrica (kWh) para a BAAN.

10.1.2 - **2ª Prioridade:** o maior valor de torna.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de preços propostos.

10.6 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.7 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.7.1 produzidos no País;

10.7.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.7.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.7.4 produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas em legislação.

10.8 Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.9 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.10 Será desclassificada a proposta que:

10.10.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.10.2 contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.10.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.10.4 contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

10.10.5 não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este



edital.

10.10.6 Apresentar, na composição de seus preços:

10.10.6.1 taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.10.6.2 custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.10.6.3 quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.10.7 apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

10.10.7.1 Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.

10.10.7.2 Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.10.8 Contenha uma quantidade de kWh ofertados notoriamente incompatível com a potência da Versão da Usina a ser implantada, após análise do corpo técnico integrante da CEL.

10.10.9 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.11 Se a proposta não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.12 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.14 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.15 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada

a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.16 O resultado do certame será divulgado no sítio [www.fab.mil.br/ala3](http://www.fab.mil.br/ala3).

## **11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Seção de Licitações do GAP-CO, Av. Guilherme Schell, 3950 – Bairro Fátima – Canoas/RS, CEP 92.200-714.

11.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

12.1.3. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

12.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

### **13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a

forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.12.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **14 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Instrumento do Contrato, Anexo (XI).

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – Anexo (XI).

## **16 DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.2 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.2.2 Relação das medições;

16.2.3 Indenizações e multas.

## 17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento do valor dos imóveis pela CONTRATADA será realizado por meio da construção de Usina de Geração de Energia Fotovoltaica, conforme consta o item 4 (DO OBJETO), observado o Cronograma Físico-Financeiro, em parcelas correspondentes ao valor das medições dos serviços conforme cronograma físico-financeiro apresentado, a serem abatidas do valor dos imóveis permutados, conforme previsto na Cláusula 18 (DAS MEDIÇÕES), de modo que a última medição somente será efetuada quando forem realizados todos os serviços correspondentes ao valor total proposto para os imóveis da seguinte forma:

17.1.1 O valor da torna R\$ (.....), em moeda nacional, será pago em parcela única através de recolhimento via Guia de Recolhimento da União - GRU, código 22056-6, correspondente à diferença apurada entre a proposta e o valor das obras a serem executadas, **no ato da assinatura do contrato.**

17.1.2 O valor de R\$ (.....) será aferido mediante execução das obras de construção de Usina de Painéis Fotovoltaicos de 1.650kWp (versão A), 1.824kWp (versão B) ou 1.998kWp (versão C), incluindo acesso e o entorno da mesma, conforme Projeto Executivo, na Base Aérea de Anápolis, em Anápolis/GO, objetos do contrato de empreitada firmado entre as Partes, proveniente do Procedimento de Concorrência nº. 02/16, no prazo contratualmente estabelecido de 365 dias corridos a contar do recebimento das respectivas ordens de serviço, em parcelas mensais correspondentes ao valor das medições dos serviços.

17.2 Na Nota Fiscal relativa à medição do período emitida pela CONTRATADA deverão estar anexadas as cópias autenticadas das guias de recolhimento junto a Fazenda Federal: INSS (GPS) e FGTS (GRFGTS); DARF; Fazenda Estadual: ICMS (documento de arrecadação estadual) e Fazenda Municipal: ISS (documento de arrecadação municipal). A cada medição será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da Contratada no SICAF. O aceite da CONTRATANTE está condicionado à validade de toda a documentação.

17.3 As Notas Fiscais discrepantes serão devolvidas à CONTRATADA para correção.

17.4 - A CONTRATADA dará quitação da Nota Fiscal e a CONTRATANTE emitirá o recibo correspondente à parcela de pagamento dos imóveis.

17.5 – No caso acima, a empresa emissora da nota fiscal deverá atender o solicitado no item 17.2.

17.6 – Fica vedado à CONTRATADA transacionar ou transferir a terceiros os “direitos” decorrentes dos instrumentos contratuais.

## CLÁUSULA 18 - DAS MEDIÇÕES

18.1 - As medições das obras obedecerão ao cronograma físico-financeiro aprovado.

18.2 - As medições serão conferidas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

18.3 - Após o aceite da medição pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, esta autoriza a CONTRATADA a emitir a respectiva nota fiscal.

18.4 - Durante o desenvolvimento e controle das obras, a CONTRATADA deverá entregar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO os relatórios com os resultados dos ensaios realizados, conforme prescrito nas normas técnicas correspondentes.

## **19 DA EXECUÇÃO**

19.1 - As obras decorrentes da presente licitação deverão ser dirigidas pelo responsável técnico nomeado, cujos documentos foram inseridos no envelope-documentação.

19.2 - O prazo máximo para a execução completa das obras será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pelo adjudicatário, da ordem de serviço.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

20.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2 multas - O atraso na execução da(s) etapa(s) do Cronograma Físico-Financeiro implicará em multa(s) calculada(s) pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela em atraso;

T = prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro para a execução da fase, etapa ou parcela correspondente, em dias consecutivos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso, por dias consecutivos;

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CONSECUTIVOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 dias a 20 dias	0,06
De 21 dias a 30 dias	0,09
De 31 dias a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15

- Multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;

- por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

- Multa de dez por cento (10%) do valor do contrato, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

a) no caso de a multa ser superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos valores, eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

b) as multas serão recolhidas à Seção de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que as impuser, respeitado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

c) se no prazo previsto no item acima não for comprovado o recolhimento da multa, será promovida a execução da garantia contratual;

d) nenhum crédito será computado em favor da CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE; e

e) as multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

20.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

20.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

20.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

20.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

20.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

20.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **21 DA IMPUGNAÇÃO**

21.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.



21.4 A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada no endereço Avenida Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Fátima – CEP: 92200-714 – Canoas – Rio Grande do Sul, Seção de Licitações do GAP-CO.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.5 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

22.7 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.8 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

22.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Avenida Guilherme Schell, nº 3950, Bairro Fátima – CEP: 92200-714 – Canoas – Rio Grande do Sul, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço [www.fab.mil.br/ala3](http://www.fab.mil.br/ala3), nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.15 O Edital, minuta de contrato, formulários, especificação complementar e as pranchas topográficas poderão ser solicitados pelo e-mail [obt.gapco@gmail.br](mailto:obt.gapco@gmail.br) e também disponíveis através do endereço eletrônico [www.fab.mil.br/ala3](http://www.fab.mil.br/ala3).

22.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

22.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.17.1 ANEXO I – PROJETO BÁSICO;

22.17.2 ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR 02/2016

22.17.3 ANEXO III - PRANCHAS

22.17.4 ANEXO IV - MODELO DE CARTA RELACIONANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

22.17.5 ANEXO V - MODELO DE CARTA QUE NOMEIA O RESPONSÁVEL TÉCNICO

22.17.6 ANEXO VI – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

22.17.7 ANEXO VII – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

22.17.8 ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DO MENOR DE IDADE

22.17.9 ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

22.17.10 ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA DE IMÓVEIS

22.17.11 ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

22.17.12 ANEXO XII – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

22.17.13 ANEXO XIII – COMPOSIÇÃO DO BDI

Canoas, 07 de fevereiro de 2017.

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FILHO** Cel Int R1  
Presidente da Comissão Especial de Licitações

**CONFERIDO POR:**

**PEDRO JOSÉ DE ALMEIDA LEITE** 1º Ten Int  
Chefe da Subseção de Controle de Processos em Geral

**APROVAÇÃO:**

Conforme preconiza o Art 45, inciso V e X, do RCA 12-1, aprovada pela PORTARIA Nº 2189/GC3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, aprovo o edital e determino que seja realizada sua publicação.

**CARLOS ADRIANO PINHEIRO BARREIRA** Cel Int  
Ordenador de Despesas do GAP-CO



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**  
**SEÇÃO DE PATRIMÔNIO IMÓVEL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO PARA PERMUTA POR OBRAS A REALIZAR**

**1. OBJETO:**

Trata da Permuta por obras a realizar dos tombos **PR.014-000**, **PR.015-000** e o **PR.025-000**, situados na cidade de Londrina/PR, pela construção de uma Usina Geradora de Energia Elétrica, por meio de Painéis Fotovoltaicos na Base Aérea de Anápolis – BAAN, no Município de Anápolis, Estado de Goiás – GO.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

**2.1 DESCRIÇÃO DOS TOMBOS A PERMUTAR**

2.1.1 **PR.014-000:** Um terreno com benfeitorias, medindo a área de **4.245,50** (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados)m<sup>2</sup>, destacado do lote nº 1/A, que por sua vez foi destacado do lote nº 1, situado na Gleba Cambé, no Município de Londrina, transcrição sob nº **8.129 e 8.129/1**, do 2º Distrito Imobiliário de Londrina, do Registro de Imóveis de Londrina, conforme certidão nº 3.609/07, de 08/05/2007, do Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição. Possui a referida matrícula 09 (nove) benfeitorias, **não averbadas no Cartório de Imóveis**, conforme plantas PR.014-67270-R-2003, PR004.23-XX.A002, PR004.23-XX.A003, PR004.23-XX.A004, PR004.23-XX.A005, PR004.23-XX.A006, PR004.23-XX.A007, PR004.23-XX.A008 e PR004.23-XX.A009, do Quinto Serviço Regional de Engenharia - SERENG-5, com total de **890,01 m<sup>2</sup>** (oitocentos e noventa metros quadrados e um decímetro quadrado) de área construída.

2.1.2 **PR.015-000:** Um terreno com benfeitorias, medindo a área de **3.734,84** (três mil, setecentos e trinta e quatro metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) m<sup>2</sup>, destacado do lote nº 1/A, que por sua vez foi destacado do lote nº 1, situado na Gleba Cambé, no Município de Londrina, transcrição nº **9.402**, do 2º Distrito Imobiliário de Londrina, do Registro de Imóveis de Londrina, conforme certidão nº 3.608/07, de 08/05/2007, do Registro de Imóveis, 3ª Circunscrição, do Município de Londrina. Possui a referida matrícula 07 (sete) benfeitorias, **não averbadas no Cartório de Imóveis**, conforme plantas nº PR004.23-XX.0A010, PR004.23-XX.0A011 E PR004.23-XX.0A012, PR004.23-XX.0A013, PR004.23-XX.0A014, PR004.23-XX.0A015 e PR004.23-XX.0A016 do Quinto Serviço Regional de Engenharia - SERENG-5/ V COMAR, com um total de **786,45 m<sup>2</sup>** (setecentos e oitenta e seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados) de área construída.

2.1.3 **PR.025-000:** Uma área de terras com **13.627,98** (treze mil, seiscentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados) m<sup>2</sup>, no loteamento denominado “JARDIM GUARARAPES”, remanescente dos lotes 30 e 30-A, da Gleba Simon Frazer, matriculado no Registro de Imóveis de Londrina, 3ª Circunscrição, com a matrícula **1/11.392** e Re-Ratificação da Escritura Pública – **Av. 1-A/11.392**, conforme certidão nº 13.112/13, do Registro de Imóveis de Londrina, 3ª Circunscrição.

## **2.2 ÁREAS DAS BENFEITORIAS**

2.2.1 **TOTAL DAS ÁREAS EDIFICADAS:** Considerando-se as matrículas que possuem edificações, PR.014-000 e PR.015-000, chega-se ao total de **1.676,46 m<sup>2</sup>** (mil, seiscentos e setenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados) de área construída.

2.2.2 **TOTAL DAS ÁREAS MATRICULADAS:** Considerando o somatório das três matrículas encontramos um total de **21.608,32** (vinte e um mil, seiscentos e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados) m<sup>2</sup>.

## **2.3 DESCRIÇÃO DA USINA A SER CONSTRUÍDA:**

2.3.1 Construção de 01 (uma) Usina de Painéis Fotovoltaicos de **1.650kWp (versão A)**, **1.824kWp (versão B)** ou **1.998kWp (versão C)**, incluindo acesso e o entorno da mesma, conforme Projeto Executivo de Construção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica da BAAN, nº 002/2016, do Quinto Serviço Regional de Engenharia - SERENG-5, na Base Aérea de Anápolis, em Anápolis/GO.

## **2.4 PRAZOS**

2.3.1 O prazo para execução dos Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, conforme consta no Projeto Executivo nº 002/2016, contados a partir da Ordem de Início de Serviço emitida pela Administração.

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A crescente demanda de energia e as implicações ambientais, de repercussão mundial, tem acelerado o processo de busca por fontes alternativas de energia. Por isso, as fontes de energia renováveis e a eficiência energética tem sido objeto de estudos e pesquisas no mundo inteiro. Os países desenvolvidos buscam diminuir a dependência dos combustíveis fósseis, além de encontrar soluções ambientalmente corretas para ampliar a matriz energética dos países, e reduzir os impactos provocados pela queima dos combustíveis fósseis.

3.2 O V COMAR trabalha atualmente em diversos projetos na área de eficiência energética, visando atender as atuais exigências de sustentabilidade dos órgãos reguladores. Esses projetos se fazem oportunos, ainda, devido à crise financeira enfrentada nos órgãos públicos, somada ao alto preço da energia elétrica que vem sendo praticado.

3.3 O maior empecilho para qualquer empreendimento desse tipo é, indiscutivelmente, a falta de recursos financeiros que o viabilizem. No entanto, o V COMAR, assim como diversas outras Organizações Militares distribuídas pelo território nacional, dispõe de um recurso com potencial para contornar este obstáculo: uma grande quantidade de área disponível e imóveis para permuta.

3.4 A permuta dos três tombos de Londrina pela Construção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica na Base Aérea de Anápolis proporcionará uma economia estimada em **R\$ 1.300.000,00/ ano**, no caso da menor usina (1.650kWp) ser ofertada. Esse valor corresponde à compensação de todo o consumo de energia anual da BAAN, restando apenas os gastos com demanda contratada e outras taxas. Caso as usinas de 1.824kWp ou 1.998kWp sejam ofertadas, os créditos excedentes de energia gerada poderão ser utilizados na redução de outras faturas da CELG (cassinos e PAAN).

#### **4. CUSTO ESTIMADO**

4.1 O valor estimado das obras a serem construídas, conforme projetos, memoriais descritivos e planilha do SERENG-5, anexos ao Edital, é de R\$ 14.435.057,12 (Quatorze milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, cinquenta e sete reais e doze centavos), no projeto da versão A (usina de 1.650kWp).

4.2 No preço global proposto, deverão estar incluídas todas as despesas com mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras necessárias, não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste projeto, de modo a constituir o preço total.

#### **5. SANÇÕES**

5.1 - Ressalvados os CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com o Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

5.1.1 advertência escrita, quando se tratar da primeira falta. Neste caso, será concedido, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

5.1.2 multas - O atraso na execução da(s) etapa(s) do Cronograma Físico-Financeiro implicará em multa(s) calculada(s) pela seguinte fórmula:

$$M = \frac{C}{T} \times F \times N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela em atraso;

T = prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro para a execução da fase, etapa ou parcela correspondente, em dias consecutivos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso, por dias consecutivos;

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CONSECUTIVOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 dias a 20 dias	0,06
De 21 dias a 30 dias	0,09
De 31 dias a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15

5.1.3. Multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- b) por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

5.1.4 Multa de dez por cento (10%) do valor do contrato, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

5.1.5 no caso de a multa ser superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença;

5.1.6 as multas serão recolhidas à Seção de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que as impuser, respeitado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

5.1.7 se no prazo previsto no item acima não for comprovado o recolhimento da multa, será promovida a execução da garantia contratual;

5.1.8 nenhum crédito será computado em favor da CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE; e

5.1.9 as multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

5.1.10 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

5.1.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.2 - A sugestão das penalidades de advertência e de multa é de competência da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

5.3 - As sanções previstas nos itens 5.1.2, 5.1.10 e 5.1.11 poderão ser aplicadas juntamente com as

multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 – Todas as sanções aplicadas à CONTRATADA serão relatadas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

5.5 - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

## **6. DO CONTRATO**

6.1 O contrato será firmado entre as partes e deverá ser publicado no Diário Oficial da União, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à assinatura do contrato.

## **7. DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 A execução do serviço dar-se-á no prazo de 365 dias corridos, a contar da data da Ordem de Início de Serviço emitida pela Administração, em conformidade com o Projeto Básico da obra a ser executada.

7.2 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 470 dias corridos, quando a empresa construtora informará formalmente a conclusão das obras, as quais serão verificadas por meio de Comissão de Recebimento Provisório, com emissão do Termo de Recebimento Provisório - TERP e, posteriormente, a Comissão de Recebimento Definitivo emitirá o Termo de Recebimento Definitivo de Obras – TERD.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da contratada:

- a) cumprir os prazos estipulados;
- b) executar as obras em obediência às especificações técnicas, memoriais descritivos e projetos básicos ;
- c) indicar preposto como contato para todos os atos a serem praticados;
- d) responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, produtos ou serviços envolvidos nas obras a serem executadas;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Promessa de Permuta por Obras a realizar, salvo se admitida a subcontratação no Edital;
- f) manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) A obtenção, junto aos poderes municipais, concessionárias de serviços públicos e corpo de bombeiros, dos alvarás de construção, CND/INSS, Certidão da Construção (habite-se) e da averbação das construções no RGI e outros que sejam pertinentes.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da contratante:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo



com as disposições deste Projeto Básico e os termos de sua proposta;

b) designar profissionais para, em comissão, exercerem a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras, objeto do Contrato, opinando, conclusivamente, sobre os aspectos técnicos do mesmo, cabendo-lhes apresentar relatórios, quando necessários ou solicitados;

c) Caberá ainda à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a função de elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste projeto básico;

c) permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nos canteiros de obras, uma vez identificados;

d) permitir o acesso dos equipamentos indispensáveis a execução das obras;

e) realizar a transferência no Registro de Imóveis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras Contratadas e comunicar a Superintendência do Patrimônio da União – SPU/PR, em Curitiba;

f) providenciar a baixa dos imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, do Ministério do Planejamento e no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário da Aeronáutica;

g) encaminhar à DIRENG a documentação necessária ao cancelamento do registro do imóvel (terreno e benfeitoria) no SIGPIMA e à publicação em boletim interno ostensivo da OM.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento do valor dos tombos pela CONTRATADA será realizado por meio da execução das obras de implantação da Usina, conforme consta o item 2.3, em parcelas correspondentes ao valor das medições dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado, a serem abatidas do valor dos imóveis permutados, de modo que a última medição somente será efetuada, quando forem realizados todos os serviços correspondentes ao valor total proposto para Usina;

10.2 - Na Nota Fiscal relativa à medição do período emitida pela CONTRATADA, deverão estar anexadas as cópias autenticadas das guias de recolhimento junto a Fazenda Federal: INSS (GPS) e FGTS (GRFGTS) e DARF; Fazenda Estadual: ICMS (documento de arrecadação estadual) e Fazenda Municipal: ISS (documento de arrecadação municipal). A cada medição será realizada prévia verificação da regularidade fiscal da Contratada no SICAF. O aceite da CONTRATANTE está condicionado à validade de toda a documentação.

10.3 - As Notas Fiscais discrepantes serão devolvidas à CONTRATADA para correção.

10.4 - A CONTRATADA dará quitação da Nota Fiscal e a CONTRATANTE emitirá o recibo correspondente à parcela de pagamento dos imóveis.

10.5 – Fica vedado à CONTRATADA transacionar ou transferir a terceiros os “direitos” decorrentes dos instrumentos contratuais.

## **ANEXO II**

### **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 002/16 – SERENG-5**

A ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR Nº 002/16 – SERENG5, ENCONTRA-SE DIGITALIZADA EM CD “CONCORRÊNCIA 02.2016”, ENTREGUE, MEDIANTE RECIBO, AOS INTERESSADOS NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NO PAG 67.270.010.638-2016-15 E NO ENEDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.FAB.MIL.BR/ALA3](http://WWW.FAB.MIL.BR/ALA3).

### **ANEXO III**

#### **PRANCHAS (PLANTA PATRIMONIAL, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ACESSOS)**

AS PRANCHAS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS EM CD “CONCORRÊNCIA 02.2016”, ENTREGUE, MEDIANTE RECIBO, AOS INTERESSADOS NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, NO PAG 67.270.010.638/2016-15 E NO ENEDEREÇO ELETRÔNICO [WWW.FAB.MIL.BR/ALA3](http://WWW.FAB.MIL.BR/ALA3).

## **ANEXO IV**

(MODELO DE CARTA RELACIONANDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Cidade,            de            de 2017

Ao

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/GAP-CO/16

Prezados Senhores,

Em cumprimento aos ditames editalícios, submetemos à apreciação de V. S<sup>a</sup> os documentos abaixo relacionados, exigidos para a licitação referenciada:

(DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVEM SER COLOCADOS  
NO ENVELOPE 1 E RESPECTIVA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS)

**ANEXO V**

**(MODELO DE CARTA QUE NOMEIA O RESPONSÁVEL TÉCNICO)**

Cidade, de de 2017.

AO

GRUAPMENTO DE APOIO DE CANOAS

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/GAP-CO/2016

Prezados Senhores,

Em cumprimento às condições exigidas e caso nos sejam adjudicados os objetos da presente licitação, nomeamos como **Responsável Técnico** para participar efetivamente da execução dos serviços, (especificar o objeto da presente licitação) o Sr. ...., Carteira de Identidade nº ....., inscrito junto ao CREA/CAU de (UF emitente) sob o número .....

Como comprovação de vínculo do Responsável Técnico, ora nomeado, com a nossa empresa, anexamos os documentos abaixo relacionados:

(DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS QUE COMPROVAM O VÍNCULO DO RT E A RESPECTIVA NUMERAÇÃO DAS FOLHAS)

---

NOME DO LICITANTE/CNPJ

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Cidade, de de 2017.

## ANEXO VI

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação junto à Comissão Especial de Licitações do Quinto Comando Aéreo Regional, que o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (a) \_\_\_\_\_, representando a Empresa \_\_\_\_\_, compareceu às \_\_\_\_\_, localizada na cidade de \_\_\_\_\_, objeto da Concorrência nº 02/GAP-CO/2016 tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre a proposta bem como o custo da(s) obra(s) e de seu respectivo cronograma de execução. Declara ter conhecimento de todas as informações, assim como ter visitado o local em caráter de inspeção, tendo sido verificado o estado em que se encontra, inclusive de suas áreas externas, aceitando assumir a cessão no estado em que se encontra para cumprimento das obrigações objeto da licitação. Inclusive comprova que tomou conhecimento de todas as implicações previstas e peculiares do V COMAR, e que não alegará, posteriormente, o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, caso a empresa seja a vencedora.

Canoas, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
Responsável da V COMAR pelo  
acompanhamento da Visita Técnica

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
NOME DO LICITANTE/CNPJ

Fone/Fax:

Endereço eletrônico:

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE

**ANEXO VII**  
**(MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA)**

Cidade, de de 2017.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

E-MAIL:

TELEFONE:

PROPOSTA REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 02/GAP-CO/16

I - Apresentamos a V. S<sup>a</sup>. nossa proposta referente à CONCORRÊNCIA Nº 02/GAP-CO/16:

ITEM	DESCRIÇÃO	VERSÃO USINA
<b>1</b>	Permuta por obras a realizar dos tombos <b>PR.014-000</b> , <b>PR.015-000</b> e o <b>PR.025-000</b> , situados na cidade de Londrina/PR, pela construção de uma Usina Geradora de Energia Elétrica, por meio de Painéis Fotovoltaicos na Base Aérea de Anápolis – BAAN, no Município de Anápolis, Estado de Goiás – GO.	

I – Valor total ofertado (Torna) para depósito em conta única da União: R\$.....

II- A implantação da usina da terá prazo de execução de ..... (.....) dias consecutivos a contar da ordem de serviço;

III - O prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias consecutivos, a contar da data de abertura dos envelopes-Propostas;

IV - O cronograma de execução das obras será entregue 5 (cinco) dia após a ordem de serviço.

---

NOME DO LICITANTE/CNPJ

---

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



## ANEXO IX

### MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## ANEXO X

### MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA DE IMÓVEIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

**PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE:** UNIÃO - COMANDO DA AERONÁUTICA - V COMAR (QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL)

**SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE:** (nome do licitante vencedor)

**OBJETO:** PERMUTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO POR OBRA(S) EM BENEFÍCIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO** Nº 67.270.010.638/2016-15

**TERMO DE CONTRATO:** Nº /GAP-CO/2017

**MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, POR OBRA(S) EM BENEFÍCIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA.**

Pelo presente instrumento, feito em 2 (duas) vias de igual teor, aos.....dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezesseis, no Quartel General do V COMAR (Quinto Comando Aéreo Regional), compareceram para a celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PROMESSA DE PERMUTA** do domínio dos imóveis, totalizando uma área de **21.608,32m<sup>2</sup>**, distribuídos em: uma área de **3.734,84m<sup>2</sup>**, com **786,45 m<sup>2</sup>** de benfeitorias distribuídas em 7 lotes, não averbados em Cartório, (**PR.015-000**), matrícula nº 9.402, livro 3N fl. 02 do Cartório Canziani da cidade de Londrina/PR, uma área de **4.245,50m<sup>2</sup>**, com **890,01m<sup>2</sup>** de benfeitorias distribuídas em 9 lotes, não averbados em Cartório, (**PR.014-000**), matrícula nº 8.129, livro 3/J pág. 29 do Cartório Canziani, da cidade de Londrina/PR e uma área de **13.627,98 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias (**PR.025-000**), matrícula nº 11.392 do cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício da cidade de Londrina/PR localizados no município de Londrina/PR, de propriedade da União Federal, por construção de 01 (uma) Usina de Painéis Fotovoltaicos de 1.650kWp (Versão A), 1.824kWp (Versão B) ou 1.998kWp (Versão C), incluindo acesso e o entorno da mesma, conforme Projeto Executivo de Construção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica da BAAN, nº 002/2016, do Quinto Serviço Regional de Engenharia - SERENG-5, na Base Aérea de Anápolis, em Anápolis/GO, como PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE, a UNIÃO FEDERAL, representada nesta ato, de acordo com o

parágrafo único do art. 1º da Portaria MPOG Nº 217, de 16 de agosto de 2013, pelo COMANDANTE DA AERONÁUTICA representado pelo Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 1.458 – T/GC4, de 16 de novembro de 2016 e como SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE a empresa ....., representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Sr....., tudo em conformidade com a autorização contida na Lei n.º 5.658, de 7 de junho de 1971, em conformidade com o Art. 30 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, decorrente do procedimento licitatório de Concorrência nº 02/GAP-CO/2016, cuja finalidade é a alienação de imóveis, mediante instituto de permuta, por obras, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

### **CLÁUSULA 1ª - DOS IMÓVEIS OBJETO DA PERMUTA**

A PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE é legítima proprietária dos imóveis situados no Município de Londrina, localizados nos Tombos PR.014-000 com uma área de 4.245,50. m<sup>2</sup> , matrícula nº 8.129, livro 3/J pág. 29 do Cartório Canziani, da cidade de Londrina/PR, PR.015-000 com área de 3.734,84 m<sup>2</sup> · matrícula nº 9.402, livro 3N fl. 02 do Cartório Canziani da cidade de Londrina/PR e PR.025-000 com área de 13.627,98 m<sup>2</sup> , matrícula nº 11.392 do cartório de Registro de Imóveis 3º Ofício da cidade de Londrina/PR, todos localizados no Estado do Paraná.

### **CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMUTANTES**

2.1 Pelo presente instrumento a PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE se obriga, “ab initio”, a transferir a posse dos imóveis descritos na cláusula 1.ª à SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, a celebrar o contrato definitivo, e a outorgar a escritura definitiva dos imóveis conforme prevê a Cláusula 5ª deste instrumento.

2.2 Por sua vez, a SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE se obriga a adquiri-lo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que as partes reciprocamente estipulam e aceitam.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 O preço certo e total pelo qual a PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE obriga-se a ALIENAR os imóveis a SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE é de R\$ ..... (por extenso), a ser pago, da seguinte forma:

a) O valor da torna R\$ (.....), em moeda nacional, será pago em parcela única através de recolhimento via Guia de Recolhimento da União - GRU, código 22056-6, correspondente à diferença apurada entre a proposta e o valor das obras a serem executadas, no ato da assinatura do contrato.

b) O valor de R\$ (.....) será aferido mediante execução da obra de construção da Usina de Painéis Fotovoltaicos (especificar a Versão) objeto do contrato de empreitada firmado entre as

Partes, proveniente do Procedimento de Concorrência nº. 02/GAP-CO/16, no prazo contratualmente estabelecido de 365 dias corridos a contar do recebimento das respectivas ordens de serviço, em parcelas mensais correspondentes ao valor das medições dos serviços.

3.2 A SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE não poderá deixar de cumprir as cláusulas constantes do presente termo e, por dependência, as cláusulas do contrato de empreitada firmadas entre as partes, proveniente do procedimento de Concorrência nº. 02/GAP-CO/16, sob pena de rescisão dos referidos contratos, sem prejuízo das penalidades previstas, perdendo todos os direitos com relação à presente promessa, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial e/ou outra medida, seja de que natureza for, devendo restituir a posse do imóveis imediatamente, sob pena de configuração de esbulho possessório, devendo, ainda, os melhoramentos que eventualmente forem introduzidos nos citados imóveis serem incorporados ao mesmo sem direito de exigir quaisquer tipos de restituições ou indenizações sejam a que título forem.

#### **CLÁUSULA 4ª - DA IMISSÃO NA POSSE DOS IMÓVEIS.**

4.1 - A SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE é imitada, neste ato, na posse dos imóveis objeto do presente instrumento de promessa de permuta, nela permanecendo desde que cumpra todas as suas obrigações contratuais, não podendo fazer benfeitorias e/ou efetuar demolições até a lavratura da escritura definitiva de permuta, sem expressa autorização da PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE, podendo, entretanto, atuar perante quaisquer repartições públicas federais ou estaduais e, em especial, junto à Prefeitura do Município de Londrina, ou qualquer outra repartição necessária, para aprovação de projetos, pagamento de taxas, multas e quaisquer outros tributos incidentes, recebendo as devidas quitações.

#### **CLÁUSULA 5ª - DOS REGISTROS E DESPESAS DECORRENTES.**

5.1 – A PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE obriga-se a outorgar escritura definitiva de permuta dos imóveis objeto da presente avença, que se encontra descrito e caracterizado na Cláusula 1ª deste termo, diretamente à SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE.

5.2 – A outorga da escritura definitiva só será realizada após o pagamento final do preço constante na Cláusula 3ª deste Termo, isto é, quando da lavratura do Termo de Aceitação Definitiva da execução das obras, objeto do contrato de empreitada firmado entre as Partes, proveniente do procedimento de Concorrência nº 02/GAP-CO/16.

5.3 – A transmissão de propriedade será lavrada e assinada em favor da SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, na Gerência Regional do Patrimônio da União, no Estado do Paraná, correndo por sua conta todas as despesas relativas ao registro dos imóveis, pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI), e, qualquer outro tipo de encargo que seja devido em razão da respectiva transferência, além de eventual(is) multas que por ventura existirem incidindo sobre os imóveis.

5.4 – Todos os ônus fiscais e parafiscais, tributos, taxas, multas, custas ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a presente alienação também serão da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, a contar da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 - Para garantir o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de empreitada nº ...../GAP-CO/2017, a SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE deverá observar a apresentação de uma garantia financeira nos termos da Cláusula 9ª do referido contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª - AS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

7.1 – Fica expressamente convencionado que a presente permuta é feita *ad corpus*, como coisa certa e discriminada, pelo que eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis serão resolvidas pela SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE, sem qualquer ônus para a PRIMEIRA PROMITENTE PERMUTANTE, sendo certo que as descrições constantes deste instrumento particular obedecem ao constante da respectiva matrícula no Registro de Imóveis.

7.2 - À SEGUNDA PROMITENTE PERMUTANTE é vedado prometer, ceder, transferir ou de qualquer outro modo e para qualquer fim, alienar os direitos decorrentes deste instrumento, até o integral cumprimento das obrigações por ela assumidas mediante o contrato de empreitada global, parte integrante e complementar desta Promessa de Permuta.

7.3 – A lavratura do presente Contrato decorreu de procedimento licitatório, realizado com as devidas cautelas administrativas e em perfeita obediência às normas legais que regem a matéria, tudo conforme consta do competente processo administrativo, vinculando-se à Concorrência nº. 02/GAP-CO/16, à proposta do licitante vencedor e aos seus anexos.

7.4 - O CONTRATADO obriga-se a manter durante a execução do presente Contrato, até a outorga da escritura definitiva dos imóveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se ainda a justificar qualquer impedimento superveniente.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento da fiscalização ou do órgão interessado.

7.6 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência dos referidos encargos não transfere à Administração Pública qualquer tipo de responsabilidade por seu pagamento.

7.7 – As penalidades encontram-se previstas na Cláusula 14ª da Minuta do Contrato de empreitada anexo.

## **CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

8.1 - O Foro competente para conhecer e julgar as questões eventualmente decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Estado de Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas.

E, por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente termo, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando esta PROMESSA DE PERMUTA, perante as testemunhas a tudo presentes, em duas vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.

Canoas, ..... de ..... de 2017

OUTORGANTE PROMITENTE VENDEDORA

OUTORGANTE PROMITENTE COMPRADORA

TESTEMUNHAS

ANEXO XI  
MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº. ....../GAP-CO/2017

Espécie: Termo de Contrato

PAG Nº 67.270.010.638/2016-15

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 02/GAP-CO/16

Publicado no DOU:

**CONTRATANTE:** UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, POR MEIO DO COMANDO DA AERONÁUTICA, REPRESENTADO PELO QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL

**CONTRATADA:** (nome do licitante vencedor)

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA(S)

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª– DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA 3ª– DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 4ª– DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA 5ª– DO VALOR

CLÁUSULA 6ª– DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª– DA VIGÊNCIA, ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 8ª– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 9ª– DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA 10 - DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA 11– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 12– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 13– DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 14– DAS GARANTIAS DO SISTEMA

CLÁUSULA 15– DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 17– DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 18– DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA 19– DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR  
CLÁUSULA 20– DA CORRESPONDÊNCIA  
CLÁUSULA 21– DAS CÓPIAS  
CONCLUSÃO

## PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, feito em duas vias de igual teor aos..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezessete, no Quartel General do V COMAR, localizado na Av. Guilherme Schell, 3950, Bairro Fátima – Canoas, Rio Grande do Sul, CEP 92.200-714, as PARTES abaixo identificadas ajustam estabelecer o presente CONTRATO DE EMPREITADA, decorrente da Concorrência nº. 02/GAP-CO/16, cuja finalidade é a EXECUÇÃO DE OBRA(S) (Construção de 01 Usina de Painéis Fotovoltaicos Versão \_\_\_\_ na Base Aérea de Anápolis, em Anápolis (GO), conforme Projeto Executivo nº 002/2016 do SERENG-5, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com perfeita observância da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas modificações e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

1) pela UNIÃO - MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representado pelo V COMAR, na pessoa do Maj Brig do Ar Jeferson Domingues de Freitas, Comandante do V COMAR, cédula de Identidade nº. ...., expedida pelo COMAER., CPF nº ....., que de conformidade com ....., representa legalmente o V COMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.394.429/0025-88; e

2) pelo (licitante vencedor),o Sr. ...., portador da cédula de Identidade Nº. ...., CPF Nº. ...., que, aqui, representa legalmente a empresa citada acima inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede em.....

## CONVENÇÕES

Ficam adotadas, neste termo de contrato, as seguintes convenções:

COMISSÃO DE RECEBIMENTO - Comissão, designada, em Boletim Interno, pelo Comandante do V COMAR para proceder ao recebimento definitivo do objeto desta licitação;

CONTRATADA - (licitante vencedor)

CONTRATANTE – V COMAR (Quinto Comando Aéreo Regional);

GAP-CO – Grupamento de Apoio de Canoas;

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - Comissão designada, em Boletim Interno, pelo Comandante do V COMAR para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação;

PARTES - CONTRATANTE e CONTRATADA, quando referidas conjuntamente.

Ao presente Contrato, e independentemente de transcrição, serão considerados como parte integrante os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo de Gestão nº 67.270.010.638/2016-15



- 1- Edital de Concorrência nº 02/GAP-CO/16 e seus anexos;
- 2- Proposta de Preços da CONTRATADA Nº , de...../...../2017;
- 3- Cronogramas Físico-Financeiros da(s) Obra(s), aprovado(s); e
- 4- Termo de Promessa de Permuta, firmado entre as partes em ...../...../2017.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a execução de obras relativa à Construção de 01 (uma) Usina de Painéis Fotovoltaicos de (1.650kWp (versão A), 1.824kWp (versão B) ou 1.998kWp (versão C)), incluindo acesso e o entorno da mesma, conforme Projeto Executivo de Construção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica da BAAN, nº 002/2016, do Quinto Serviço Regional de Engenharia - SERENG-5, na Base Aérea de Anápolis, em Anápolis/GO.

1.2 - As especificações técnicas contidas nos anexos do Edital de Concorrência nº 02/GAP-CO/16 integram este termo como se nele estivessem transcritas.

### CLÁUSULA 2ª - DA LICITAÇÃO

2.1 - O presente Contrato origina-se da Concorrência nº 02/16, vinculando-se ao respectivo Edital, às Especificações Técnicas constantes do ANEXO II do Edital, e à proposta do licitante vencedor, tendo sido realizada a licitação de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o Processo Administrativo de Gestão nº. 67.270.010.638/2016-15.

### CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A presente contratação é feita sob a forma de execução indireta, pelo regime de Empreitada por Preço Global.

### CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 - O presente Contrato é regido, em especial, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, MCA 172-3 (Manual Eletrônico) NSCA 85-1 (Norma de Edificações), NSMA 85-7 (Administração de Obras e Serviços de Engenharia), NSCA 87-1 (Norma do Sistema de Patrimônio do Comando da Aeronáutica), Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pela legislação aplicável em vigor.

4.2 - Todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa, será resolvido pela Comissão de Fiscalização/Ordenador de Despesas do GAP-CO.

### CLÁUSULA 5ª – DO VALOR

5.1 - O objeto do presente contrato será executado pelo valor global de R\$...... (.....), conforme valor constante da proposta da CONTRATADA, sendo fixo e irrevogável, nas condições estabelecidas neste contrato.

5.2 - No preço total pactuado estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução completa do objeto deste Contrato, pagamentos dos tributos e remunerações devidas em função do cumprimento de toda a legislação pertinente por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA 6ª – DA FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

6.1 - O pagamento da(s) obra(s) executada(s), objeto do presente contrato, será efetuado mediante a transmissão de propriedade à CONTRATADA dos imóveis objeto do Termo de Promessa de Permuta firmado entre as PARTES, também proveniente do Processo de Concorrência nº 02/GAP-

CO/16, parte integrante deste contrato. As parcelas do pagamento serão computadas mensalmente de acordo com as medições efetuadas e com base nos cronogramas físico-financeiros aprovados, mediante a emissão do recibo pela CONTRATANTE correspondente à parcela do objeto executado no período.

6.2 - O recibo será emitido pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal certificada pela Fiscalização, estando anexadas a ela a cópia autenticada das guias de recolhimento junto à Fazenda Federal: INSS (GPS); FGTS (GRFGTS); DARF; Fazenda Estadual: ICMS (documento de arrecadação estadual) e Fazenda Municipal: ISS (documento de arrecadação municipal).

6.3 - As Notas Fiscais deverão estar em conformidade com as medições aprovadas pela fiscalização e com o cronograma físico-financeiro.

6.4 - As medições dos serviços executados serão feitas pela CONTRATADA, com acompanhamento da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, emitindo-se o respectivo relatório da medição que, uma vez aprovado, dará origem à Nota Fiscal correspondente.

6.5 - No ato do recebimento da Nota Fiscal, a Comissão de Fiscalização efetuará consulta ao SICAF sobre a regularidade fiscal da empresa. A regularidade trabalhista deverá ser comprovada pela CONTRATADA através da apresentação dos documentos comprobatórios de quitação das obrigações trabalhistas referentes aos funcionários que desempenharam suas atividades no período da referida medição. A emissão do recibo à CONTRATADA está condicionada à validade dessa documentação.

6.6 - É vedado à CONTRATADA qualquer proposta de indenização a terceiros ou quaisquer outras entidades estranhas ao processo, e, ainda, transacionar ou transferir a terceiros quaisquer direitos decorrentes deste instrumento contratual, sem a prévia e expressa aquiescência da CONTRATANTE.

6.7- À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações do Projeto, devendo a CONTRATADA sanar as falhas encontradas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Uma vez sanadas as falhas, a parcela medida será novamente verificada pela FISCALIZAÇÃO.

6.8 - O valor resultante da última etapa de pagamento será computado quando da aceitação definitiva do objeto deste Contrato, desde que inexista fato que justifique sua retenção, nos termos da Cláusula 10ª, mediante a emissão de recibo final de quitação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que a quitação da(s) obra(s), serviço(s) e fornecimentos é condição necessária para a transferência da posse dos imóveis.

## **CLÁUSULA 7ª – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

7.1 - Este contrato assinado pelas PARTES entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência totalizando 470 (quatrocentos e setenta) dias corridos, abrangendo os prazos para execução, recebimento provisório e definitivo.

7.2 - O prazo de execução dos serviços, objeto deste contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, estritamente vinculado à proposta da CONTRATADA e ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Comissão de Fiscalização e contado da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3 - O prazo de execução da(s) obra(s) só poderá ser prorrogado na ocorrência de pelo menos um dos seguintes motivos:

- I. alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das PARTES que altere fundamentalmente as condições de execução;
- III. interrupção da execução ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato dentro dos limites previstos em lei;

V. impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI. omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

7.3.1 Ocorrendo qualquer uma das situações exemplificadas no item acima, dever-se-á ajustar o Cronograma Físico-Financeiro, de modo a manter inalterado o prazo de execução do objeto deste Contrato.

7.4. Toda e qualquer alteração de prazo será refletida, formalmente, na Cláusula de vigência deste Contrato, por pacto de ambas as partes, mediante Termo Aditivo, originado de processo devidamente justificado e autuado pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – não haverá utilização de recursos orçamentários para contrapartida da permuta.

## **CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

## **CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO DA(S) OBRA(S).**

10.1 - O recebimento da(s) obra(s), objeto deste Contrato, será efetivado nas seguintes condições:

10.1.1 - provisoriamente, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRAS, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a CONTRATADA notifique a CONTRATANTE, por escrito, que a obra está em condições de ser entregue; e

10.1.2 - definitivamente, pela COMISSÃO DE RECEBIMENTO, que lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRAS, assinados pelas PARTES, verificada a perfeita execução dos serviços em conformidade com os Projetos Executivos, bem como o funcionamento de todas as instalações.

10.2 - Em ambos os casos, o recebimento só se efetivará mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, bem como perante o INSS, FGTS.

10.3 - Caso a FISCALIZAÇÃO ou a COMISSÃO DE RECEBIMENTO recusem o recebimento do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA sanar, por sua conta e no prazo determinado pela Comissão de Fiscalização, as falhas porventura encontradas, submetendo, em seguida, o item pendente a novo exame.

10.4 - Caso não seja possível lavrar quaisquer dos Termos de Recebimento de Obra ou Serviços por motivo de ordem técnica, a FISCALIZAÇÃO ou a COMISSÃO DE RECEBIMENTO apresentará à CONTRATANTE, oportunamente, relatório circunstanciado.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

10.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- I. tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras, Normas Específicas da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e outros dispositivos legais específicos;
- II. orientar, supervisionar e controlar a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, mantendo junto a (às) obra(s) e serviços os técnicos necessários ao seu exercício;
- III. providenciar o registro e arquivamento no PAG das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, mediante da emissão dos recibos de quitação das parcelas das obra e serviços executados no período apurado;
- IV. colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução da(s) obra(s), de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados;
- V. orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação dos objetos deste termo às suas finalidades;
- VI. tomar providências para que os setores envolvidos mantenham os locais de execução das obras adequados à sua execução;
- VII. designar os membros da COMISSÃO DE fiscalização e/ou substituí-los nos seus impedimentos legais;
- VIII analisar e dar parecer, aprovando ou não os relatórios apresentados pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sobre a execução dos serviços;
- IX publicar um extrato das cláusulas deste Contrato no Diário Oficial da União; e
- X fornecer da cópia da matrícula, oportunamente, quando a CONTRATADA for realizar a averbação da construção no Registro de Imóveis de Anápolis.

## **CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - Além do disposto na legislação vigente e nas demais cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda, especificamente na execução da(s) obra(s), a:

I manter engenheiro Responsável Técnico nomeado na direção dos trabalhos e no local de execução das obras até o seu término. Sua substituição poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE;

II cumprir a legislação em vigor sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, Normas da ABNT, Normas Específicas da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e outros dispositivos legais sobre a execução das obras e serviços, os quais se incorporam a este contrato para os devidos e legais efeitos;

III executar a(s) obra(s) do objeto deste contrato, obedecendo às instruções emitidas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e às suas determinações quanto à natureza ou ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV acatar as comunicações da CONTRATANTE, veiculadas por escrito, por intermédio da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, quanto a alterações de Instruções, Normas, Desenhos, Especificações Complementares e anexos que compõem o Objeto desta Licitação;

V condicionar a execução de quaisquer serviços extraordinários, bem como eventuais alterações nos Projetos e especificações, à prévia autorização da FISCALIZAÇÃO;

VI comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com a necessária antecedência, sobre quaisquer deficiências ou enganos encontrados nos Projetos, especificações técnicas ou métodos de execução que possam colocar em risco a segurança e o desempenho final das obras, ou, ainda, venham a

onerar seus custos desnecessariamente, não sendo a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza;

VII facilitar à FISCALIZAÇÃO a inspeção ao local da(s) obra(s) e serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados, exibindo todos os dados e documentos necessários;

VIII refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO;

IX manter durante todo o período de vigência do contrato, as condições exigidas no Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual ao não o fazer, inclusive substituindo a documentação, junto à Unidade Cadastradora no SICAF, que tenha seu prazo de validade vencido durante a execução do presente contrato;

X admitir, dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade, o pessoal capacitado e necessário à execução dos serviços, em todos os níveis de trabalho, mantendo-os devidamente cadastrados e identificados, apresentando à CONTRATANTE, mensalmente, uma relação de pessoal atualizada;

XI substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

XII providenciar os materiais, equipamentos e controles necessários ao andamento da execução dos serviços, dentro da programação prevista;

XIII providenciar, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a matrícula da obra, de modo a permitir, ao final da mesma, a emissão da Certidão Negativa de Débitos – CND;

XIV providenciar, junto ao CREA/CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT relativa aos serviços objetos do presente contrato, de acordo com a legislação em vigor;

XV providenciar, junto a Prefeitura Municipal de Anápolis, a obtenção do “habite-se”, desenvolvendo, desde o início da obra, gestões junto aquela Prefeitura, para obtenção do referido documento;

XVI providenciar, ao final da obra, com as certidões negativas de débitos da obra no INSS, as ART/RRT e com “habite-se” da mesma, providenciar a Averbação da Construção na matrícula onde foi realizada a construção, no Cartório de Registro de Imóveis de Anápolis;

XVII Será de responsabilidade da contratada todos os custos e taxas referentes à obtenção da matrícula no INSS, registro de responsabilidades no CREA/CAU, obtenção do “habite-se” na Prefeitura Municipal de Anápolis – PMA, bem como a averbação da obra no Registro de Imóveis de Anápolis;

XVIII Será de responsabilidade da contratada as providências necessárias junto as Concessionárias de Serviços Públicos para o fornecimento de energia elétrica, água e esgotos;

XIX executar os ensaios de materiais que se fizerem necessários em laboratórios de reconhecida especialização, podendo utilizar-se, se for o caso, de seu próprio laboratório, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

XX empregar equipamentos que, em quantidade e capacidade, sejam compatíveis com a realização dos serviços programados. Se necessário, em virtude de verificação de atraso na execução de quaisquer dos itens de serviço, substituir ou adicionar equipamentos, de forma a recuperar os atrasos ocorridos;

XXI substituir o equipamento que se apresentar inadequado ou defeituoso;

XXII prever a programação de fornecimento de materiais de modo a obter um fluxo constante de suprimento, independentemente dos problemas de mercado;

XXIII considerar todos os materiais recomendados como padrões básicos. Quaisquer alterações, no entanto, deverão ser propostas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que analisará quanto à equivalência;

XXIV retirar qualquer equipamento ou material dos canteiros das obras e serviços, após o término de sua utilização e autorizada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

XXV substituir imediatamente, no canteiros e nos locais das obras e serviços, todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção realizada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

XXVI adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação das obras e serviços e das instalações, bem como para a preservação dos bens da CONTRATANTE, de seus representantes e de terceiros em geral;

XXVII responsabilizar-se por danos causados a terceiros, por seus prepostos, até o recebimento definitivo das obras e serviços pela CONTRATANTE;

XXIX providenciar para que os serviços não interfiram, desnecessária ou indevidamente, nas propriedades e instalações vizinhas, no acesso e no uso das vias e bens públicos ou privados, obrigando-se a reparar prontamente os danos causados;

XXX manter os canteiros das obras perfeitamente organizados, apresentando, previamente, a sua planta à FISCALIZAÇÃO, para aprovação;

XXXI providenciar a limpeza das áreas de trabalho e retirada de entulho que prejudiquem os aspectos das obras, observada a IN 001/ SLTI-MPOG de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

XXXII obedecer às regras de higiene, segurança e policiamento instituídas pelo Poder Público, a fim de garantir a salubridade e a ordem do local de execução dos serviços;

XXXIII manter, nos canteiros das obras, um livro de ocorrências diárias denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, tomando conhecimento mediante dele das observações e interpelações da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e nele registrando obrigatoriamente as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, as datas de conclusão das etapas ;

XXXIV caracterizar de acordo com o cronograma da obra, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução em tempo hábil;

XXXV efetuar as medições das obras com o acompanhamento permanente da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e corrigindo as eventuais discrepâncias observadas;

XXXVI apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO todos os desenhos, cálculos, esquemas, tabelas e outros elementos que forem necessários à perfeita verificação das medições;

XXXVII apresentar as Notas Fiscais à FISCALIZAÇÃO, de acordo com as respectivas medições efetuadas e aceitas, anexando:

a) prova de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS, mediante Guia distinta para cada serviço prestado, com anexação dos nomes dos segurados;

b) prova de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, mediante Guia autenticada em Cartório ou por Agente da Administração, na qual estejam registrados os nomes dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE; e

c) prova de recolhimento das despesas de água e luz, necessárias ao andamento das obras.

XXXVIII. remover, antes da entrega das obras, as construções e instalações provisórias que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO indicar, bem como o material indesejável, e recompor as respectivas áreas e acessos;

XXXIX. entregar as obras e suas instalações completas e em condições de funcionar plenamente. Ficarão a cargo da CONTRATADA quaisquer serviços ou materiais necessários para o funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;

XL. empregar, na execução dos objetos deste contrato, material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis;

XLI. entregar todos os originais dos Projetos e especificações elaborados pela CONTRATADA à Administração, ao final da obra; e

XLII. tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos.

12.2 Medidas de Segurança: a execução das obras deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e das pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, devendo ser observados os requisitos de segurança com relação às instalações, máquinas, andaimes, guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, inalação de gases tóxicos, uso e guarda de ferramentas, aproximação de pedestres, bem como a utilização de EPI;

12.3 a CONTRATANTE não assumirá responsabilidades por acidentes que ocorram nos locais das obras, nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;

12.4 é de exclusiva responsabilidade a CONTRATADA, a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;

12.5 a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento da fiscalização do órgão interessado; e

12.6 a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência dos referidos encargos não transfere à Administração Pública qualquer tipo de responsabilidade por seu pagamento, inclusive a subsidiária, não podendo onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.7 A permuta do imóvel está condicionada à obtenção do cadastramento, outorga e a autorização da ANEEL pela cessionária para construção da usina a ser implantada.

12.8 Entende-se por cessionária, Empresas do ramo de geração de energia elétrica, incluindo também integradores e fabricantes de equipamentos de energia fotovoltaica.

12.9 A contratada deve obter e manter, durante toda a vigência do contrato, o licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, visto que se trata de atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, nos termos do art. 10 da Lei 6.938/1981. Poderão ser exigidas pelo IBAMA, dependendo das características do empreendimento, licença prévia, licença de instalação e licença de operação.

## **12.10 DA CAPACITAÇÃO**

12.10.1 Após a conclusão das instalações e realização do comissionamento, a Contratada deverá fornecer treinamento (capacitação) ao pessoal técnico da Contratante. O treinamento deve compreender os seguintes assuntos: operação, manobra, configurações básicas do sistema e manutenções básicas (corretivas e preventivas). O treinamento deve compreender os seguintes equipamentos do sistema: cubículo de manobra e proteção em média tensão, inversores solares, quadro concentrador de circuitos solares, stringboxes, módulos fotovoltaicos, estação de monitoramento SCADA e rack SCADA.

## **CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

13.1 - São obrigações da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

I verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste Contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

II resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas suas Especificações de Serviços e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;



III exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embarcem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa;

IV recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações;

V propor as medidas cabíveis para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução das obras;

VI em caso de dúvida ou omissão, será atribuição da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO fixar o que julgar indicado, em rigorosa obediência à legislação vigente e em harmonia com as presentes especificações;

VII informar sobre a execução de serviços que possam, eventualmente, interferir no funcionamento de Organização que esteja instalada na área das obras;

VIII definir as cores das tintas, revestimentos, louças, etc., quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos;

IX analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 6ª;

X efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA;

XI remeter à CONTRATANTE relatório operacional do andamento da execução das obras, em consonância com as fases do Cronograma Físico- Financeiro;

XII evidenciar que a atuação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou a terceiros; e

XIII. informar que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução das obras contratadas não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 14ª – DAS GARANTIAS DO SISTEMA**

14.1 – Garantia de fabricação e instalação dos módulos fotovoltaicos: 10 anos.

14.2 – Garantia de fabricação e instalação de 25 anos para 85% da potência nominal dos módulos.

14.3 – Garantia de ar condicionado split: 1 ano.

14.4 – Garantia de fabricação e instalação do cubículo de proteção, inversores solares e transformadores: 5 anos.

#### **CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES**

15.1 - Ressalvados os CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com o Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas:

15.1.1 advertência escrita, quando se tratar da primeira falta. Neste caso, será concedido, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, prazo à CONTRATADA para sanar as irregularidades.

15.1.2 multas - O atraso na execução da(s) etapa(s) do Cronograma Físico-Financeiro implicará em multa(s) calculada(s) pela seguinte fórmula:

$$M = X F X N$$

Sendo:

M = valor da multa;

C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela em atraso;

T = prazo constante do Cronograma Físico-Financeiro para a execução da fase, etapa ou parcela correspondente, em dias consecutivos;

F = fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N = período de atraso, por dias consecutivos;

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CONSECUTIVOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 dias a 20 dias	0,06
De 21 dias a 30 dias	0,09
De 31 dias a 40 dias	0,12
Acima de 41 dias	0,15

15.1.3. Multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando:

- a) não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços;
- b) por qualquer modo, impedir ou dificultar os trabalhos da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

15.1.4 Multa de dez por cento (10%) do valor do contrato, quando a CONTRATADA der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

15.1.5 no caso de a multa ser superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença;

15.1.6 as multas serão recolhidas à Seção de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato que as impuser, respeitado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;

15.1.7 se no prazo previsto no item acima não for comprovado o recolhimento da multa, será promovida a execução da garantia contratual;

15.1.8 nenhum crédito será computado em favor da CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE; e

15.1.9 as multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

15.1.10 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

15.1.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE os prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.2 - A sugestão das penalidades de advertência e de multa é de competência da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

15.3 - As sanções previstas nos itens 15.1.2, 15.1.10 e 15.1.11 poderão ser aplicadas juntamente com as multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 – Todas as sanções aplicadas à CONTRATADA serão relatadas no SICAF - Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

15.5 - As sanções previstas nesta cláusula podem acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

## **CLÁUSULA 16ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Este termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo nos seguintes casos:

I. unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de diminuição/acréscimo quantitativa desse objeto nos limites permitidos em Lei, ressalvada a prerrogativa conferida à CONTRATANTE pelo Inciso I, do Artigo nº. 58, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II. Por acordo das Partes, quando:

- a) for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) for necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais; e
- c. for para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2 – Considerando o objeto contratual deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as substituições necessárias que se fizerem nas obras, supressões/acréscimos, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor contratual pactuado e com base nos quantitativos e preços unitários constantes da planilha de preços da proposta da CONTRATADA, sem alteração do valor inicial contratado.

16.3 - As alterações deverão ser executadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

## **CLÁUSULA 17ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 - A fim de resguardar o interesse Público, o Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional poderá rescindir este termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na CLÁUSULA 15 - PENALIDADES, quando houver efetiva culpa ou dolo da CONTRATADA, com relação às suas obrigações contratuais.

17.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, de forma amigável por acordo entre as PARTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e ainda de forma judicial, nos termos da legislação. A rescisão

administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3 - Constituem motivos para rescisão contratual:

- I. o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. a lentidão na execução dos serviços contratados, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados;
- III. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no Edital e seus anexos;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Livro Diário;
- VI. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da sociedade;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa à que esta subordinada a CONTRATANTE e autuadas em processo administrativo;
- X. as substituições, supressão/acréscimos, por parte da CONTRATANTE, além do limite permitido;
- XI. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XII. a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. a não-apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, durante a execução do presente contrato; e
- XV. descumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores).

17.4 - Caso o presente contrato seja rescindido, nos termos do Item anterior, a rescisão acarretará a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

I. execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores de multas e indenizações devidos e dos prejuízos a ela causados até o limite apurado.

17.5 - O termo de rescisão deverá discriminar:

I. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. relação das medições ; e

III. Indenização e multas, se for o caso.

17.6 - Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o prazo estabelecido para recursos na Lei nº 8.666/93.

17.7 - Fica assegurado à CONTRATANTE no caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções, o seguinte:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n.º 8.666/93; e

III. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17.8 - Decretada a rescisão sem que caiba culpa à CONTRATADA, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos dos créditos decorrentes da execução dos serviços realizados até a data da rescisão;  
e

III. pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

17.9 Em qualquer dos casos acima, havendo a rescisão contratual, será descontado do particular o uso pelo valor locatício mensal da área pública objeto de permuta das indenizações eventualmente devidas.

#### **CLÁUSULA 18ª – DO FORO E DOMICÍLIO**

18.1 - É competente para julgar quaisquer litígios decorrentes deste Contrato o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Estado de Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas.

#### **CLÁUSULA 19ª – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

19.1 - Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para justificativa na execução deste Contrato, quando afetar a realização dos objetos, os motivos decorrentes de:

I. greve geral;

- II. interrupção dos meios normais de transporte;
- III. calamidade pública;
- IV. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- V. falta de energia elétrica necessária à execução da obra;
- VI. chuvas copiosas e suas consequências; e
- VII. falta notória de materiais imprescindíveis à execução das obras ;

19.2 - Quaisquer dos motivos acima enumerados, alegados pela CONTRATADA como justificativa para a inaplicabilidade de multas, deverão ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA, perante a fiscalização e mediante o prévio registro da ocorrência no Livro Diário.

#### **CLÁUSULA 20ª – DA CORRESPONDÊNCIA**

20.1- Todas as comunicações, solicitações e correspondências, relativas ao presente Contrato, serão trocadas, entre as PARTES, mediante protocolo, nos seguintes endereços:

COMANDO DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Av. GUILHERME SCHELL, 3950 - BAIRRO FÁTIMA.

92.200-714 - CANOAS - RS

Telefone e Fax: (51)3362-1242/3462-1362.

EMPRESA CONTRATADA

Endereço:

Cidade - Estado: CEP

Telefone: FAX:

20.2- As comunicações de caráter técnico serão veiculadas e tratadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e as de caráter administrativo pelo Gabinete do Grupamento de Apoio de Canoas.

#### **CLÁUSULA 21ª – DAS CÓPIAS**

21.1 - Do presente contrato serão extraídas as seguintes cópias para distribuição:

- I. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO; e
- II. COMISSÃO DE RECEBIMENTO.

**CONCLUSÃO**

E, por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente termo, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO, perante as testemunhas a tudo presentes, em duas vias de igual teor, cada uma delas considerada um original.

Canoas, ..... de..... de 2017

**PELA CONTRATANTE:**

Maj Brig do Ar JEFERSON **DOMINGUES DE FREITAS**  
Comandante da ALA-3

**PELA CONTRATADA:**

## **ANEXO XII**

### **MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

O MODELO DE **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, ENCONTRA-SE DIGITALIZADA EM CD “CONCORRÊNCIA 02.2016”, ENTREGUE, MEDIANTE RECIBO, AOS INTERESSADOS NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO E NO PAG 67.270.010.638-2016/15 OU EM MÍDIA DIGITAL NO ENDEREÇO [WWW.FAB.MIL.BR/ALA3](http://WWW.FAB.MIL.BR/ALA3).



**ANEXO XIII**  
**COMPOSIÇÃO DO BDI**

A **COMPOSIÇÃO DO BDI** ENCONTRA-SE DIGITALIZADA EM CD “CONCORRÊNCIA 02.2016”, ENTREGUE, MEDIANTE RECIBO, AOS INTERESSADOS NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO E NO PAG 67.270.010.638/2016-15 OU EM MÍDIA DIGITAL NO ENDEREÇO [WWW.FAB.MIL.BR/ALA3](http://WWW.FAB.MIL.BR/ALA3).